COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 11, DE 2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 19, de 2015.

Autoriza o Município de Cascavel a desafetar e permutar imóveis urbanos e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Fernando Winter/PTN

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/04/15
Protocolo

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 19, de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que pede autorização ao Legislativo para desafetar e permutar imóveis urbanos de sua propriedade com imóveis de propriedade do Eideni Paulo Pedralli e sua esposa Jocelei Trevisan Pedralli.

Lotes esses constantes no art. 1º e no art. 2º do referido projeto em análise, e foram avaliados em seu total no valor de R$ 500.000,00, os imóveis de propriedade do Município e em R$ 450.000,00 os imóveis de propriedade do particular.

Justifica o Executivo que a permuta desses imóveis irá contribuir na geração de novos empregos, pois os terrenos oriundos da municipalidade serão utilizados na expansão da empresa Pedralli Instalações Comerciais Ltda.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Verificado esses pressupostos de responsabilidade para o erário, não há no Anteprojeto de Lei nº 19, de 2015, nenhum tipo de despesas para o Poder Público, sendo que o art. 3º, parágrafo único, garante que quem irá arcar com as despesas no valor de R$ 50.000,00, da diferença entre as áreas permutadas, serão os proprietários Eideni Paulo Pedralli e sua esposa.

Acerca das normas que regem a permuta de imóveis públicos por parte do Executivo Municipal, entendo, como Relator da matéria, que o Anteprojeto de Lei nº 19, de 2015, cumpre com sua finalidade, pois apresenta as áreas a serem permutadas com suas respectivas avaliações, bem como não possui nenhum impedimento que possa trazer para os cofres públicos qualquer tipo de despesa, cumprindo assim o que determina o art. 167 da Lei Orgânica Municipal.

Em face de todo o exposto, entendemos que o projeto sob exame não causará responsabilidade orçamentária e financeira e nem mesmo aumentará a despesa ou diminuirá a receita pública do Poder Público Municipal. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, opino pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 19, de 2015.**

Fernando Winter
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 19, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de março de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Wilmir Sevegnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro